



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 185

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1968

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.654, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 120 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lafayette Fernandes, do cargo de Almoraxarife, código AF.101.16.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. — Antonio Moreira Couceiro.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2

O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 22, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.389, de 13.10.66.

Considerando que, compete à Seção de Publicações imprimir, encadernar, distribuir, guardar as publicações do IMPA, e bem assim executar outras atividades que, pela natureza, se incluam na sua área de ação;

Considerando que, por outro lado, compete a um dos membros do Corpo Científico, a ser designado pelo Diretor, a supervisão de trabalho de natureza técnica a cargo da Seção de Publicações; e

Considerando, ainda que, a Seção de Publicações deve desenvolver-se dentro de um critério racional de trabalho.

Determina:

1º) Os serviços de dactilografia técnica, impressão, encadernação, armazenamento, distribuição e outros a serem executados pela Seção de Publicações obedecerão à ordem de chegada, podendo haver exceções, a critério do Supervisor da Seção de Publicações;

2º) Os textos das publicações do IMPA para dactilografia, antes de executados pela Seção de Publicações, serão examinados pelo Supervisor da Seção de Publicações;

3º) Todo trabalho de publicação do IMPA deverá ser entregue com a máxima antecedência, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços da Seção de Publicações;

4º) Qualquer pedido de publicações do IMPA, em estoque na Seção de Publicações, deverá ser autorizado pelo Supervisor da Seção de Publicações;

5º) Caberá ao Chefe da Seção de Publicações atestar as faturas de aquisição de material e de prestação de serviço, referentes à impressão e en-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTRUÇÕES Nº 1

cadernação das publicações do IMPA; e,

6º) Caberá, ainda à Seção de Publicações controlar os exemplares da "Notas de Matemática" do IMPA que serão vendidos nas livrarias, bem como apresentar ao Serviço de Administração para exame contábil a documentação comprobatória das despesas, eventualmente realizadas ao serem pagas com o produto da venda daquelas publicações científicas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1968. — Lindolpho de Carvalho Dias.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3

O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 22, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.389, de 13.10.66.

Considerando que a Biblioteca está diretamente subordinada à Direção do IMPA;

Considerando que compete à Biblioteca adquirir o acervo bibliográfico do IMPA;

Considerando que é dispensável a licitação na aquisição dos materiais permanentes, livros e revistas para o IMPA em face de somente poderem os mesmos ser fornecidos por livrarias especializadas e exclusivas;

Considerando, por derradeiro, que compete a um dos membros do Corpo Científico, como Supervisor das atividades de aquisição, classificação e permuta de livros e revistas e dos trabalhos de natureza técnica da Biblioteca do IMPA,

Determina:

1º) Na aquisição de livros e revistas para o IMPA, os membros do Corpo Científico poderão fazer sugestões ao Supervisor da Biblioteca quer verbais, quer apresentando listas de livros, ou ainda solicitando às livrarias que enviem listas de ofertas;

2º) A escolha final e a determinação da aquisição de livros e revistas ficará a cargo do Supervisor da Biblioteca;

3º) Feitas as escolhas, as aquisições de livros e revistas serão solicitadas por escrito, diretamente pela Biblioteca às livrarias exclusivas e especializadas, através do Supervisor ou do Chefe da Biblioteca, dispensada a licitação (concorrência, tomada de preços e convite);

4º) O Chefe da Biblioteca é o responsável pelos livros e revistas adquiridos pelo IMPA, devendo, conseqüentemente, atestar as faturas, referentes à aquisição dos mesmos, para posterior liquidação pela Direção do Instituto.

Rio de Janeiro 23 de agosto de 1968. — Lindolpho de Carvalho Dias.

O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 22, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.389, de 13.10.66, resolve baixar as seguintes Instruções relativas à Tabela de preços a serem cobrados pelos serviços executados pela "Máquina Copiadora Xerox 914":

1º) Os trabalhos relacionados com o Serviço de Administração e a Biblioteca do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, serão isentos de pagamento;

2º) Os Pesquisadores do Corpo Científico do Instituto de Matemática Pura e Aplicada terão direito à tiragem de 100 (cem) cópias mensais, não cumulativas aos meses subsequentes — as cópias extras, todavia, serão cobradas a NCr\$ 0,20 cada uma;

3º) Os trabalhos particulares do Pessoal Administrativo, Professores Visitantes, Agregados e Estagiários do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, serão cobrados a NCr\$ 0,20 cada cópia.

4º) Os trabalhos relacionados com a Administração do Conselho Nacional de Pesquisas, serão isentos de pagamento;

5º) Os trabalhos relacionados com a administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, serão cobrados a NCr\$ 0,25 cada cópia;

6º) Os trabalhos particulares dos alunos da Universidade Federal do Rio de Janeiro dos Pesquisadores estranhos ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada, bem como os dos funcionários do Conselho Nacional de Pesquisas, serão cobrados a NCr\$ 0,40 cada cópia;

7º) Os trabalhos particulares das demais pessoas não compreendidas nos itens acima serão cobrados a NCr\$.. 0,60 cada cópia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1968. — Lindolpho de Carvalho Dias.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO Nº 34, DE 22 DE AGOSTO DE 1968

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 395, de 12-8-1968 — Designa Douglas Chaul de Carvalho, matrícula 3.535, Escriturário-Mecânico nível 8-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Santos Dumont.

Portaria nº 400, de 14-8-1968 — Exonera Antonio Nogueira Amaro Filho, matrícula 1.259, Oficial Administrativo nível 17-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Governador Carlos Gonçalves Dias, matrícula número 275, Oficial Administrativo nível 18-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 3C, de Gerente da Agência São Cristóvão. Altair de Souza e Silva, matrícula 1.950, Oficial Administrativo nível 17-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Cascadura. Odenato de Azeiteiro Ferreira, matrícula 2.508, Oficial de Administração nível 14-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Campo dos Afonsos. João Segneri, matrícula 1.005, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 2-C, do cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Gerente da Agência Bandeira Depósitos. Francisco Osório de Araújo Tavares, matrícula 390, Oficial

Administrativo nível 18-B, do cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Gerente da Agência Aljefer-Depósitos, onde vinha exercendo o cargo em caráter de substituição durante o impedimento do titular, Othoniel Lopes de Araújo, matrícula 1.674, Oficial Administrativo nível 17-A, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Campo Grande, onde vinha exercendo o cargo em caráter de substituição durante o afastamento do titular. Dispensa Othoniel Lopes de Araújo, matrícula 1.674, Oficial Administrativo nível 17-A, da função de Subgerente da Agência Governador. Nomeia Antonio Nogueira Amaro Filho, matrícula 1.259, Oficial Administrativo nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência São Cristóvão. Carlos Gonçalves Dias, matrícula 275, Oficial Administrativo nível 18-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Cascadura. Altair de Souza e Silva, matrícula 1.950, Oficial Administrativo nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Campo dos Afonsos. Odenato de Azeiteiro Ferreira, matrícula 2.508, Oficial de Administração nível 14-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Gerente da Agência Aljefer-Depósitos. João Segneri, matrícula 1.005, Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 2-C, para o cargo de provimento em comissão símbolo

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão rasuradas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

3-C de Gerente da Agência Inhangá, Francisco Osório de Araujo Tavares, matrícula 390, Oficial Administrativo nível 18-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2C, de Gerente da Agência Bandeira-Depósito. Othoniel Lopes de Araujo, matrícula 1.674, Oficial Administrativo nível 17-A, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C, de Gerente da Agência Governador.

Portaria nº 401, de 14-8-1968 — Designa Emanuel Decnop Martins, matrícula 2.315, Oficial de Administração nível 14-B, Subgerente da Agência Inhangá, para responder pela Gerência da Agência Saens Peña, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Portaria nº 402, de 14-8-1968 — Designa Luiz Ignácio, matrícula 3.483, Escriturário-Mecanógrafo nível 8-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Meier-Depósitos.

Portaria nº 403, de 15-8-1968 — Dispensa, a pedido, da função de Oficial de Gabinete da Carteira de Consignações o servidor Hildebrando Rodrigues da Silva Chaves, matrícula número 22. Designa para a função de Oficial de Gabinete da Carteira de Consignações, a servidora Maria Victor a Severina Grazzia Garofalo Loos, matrícula 2.875, Escriturário-Mecanógrafo nível 10-B.

Portaria nº 404, de 16-8-1968 — Nome a Milton Martins Pinto, matrícula 1.801, Conferente de 1ª Categoria, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Contador Geral Adjunto, ficando, em consequência, exonerado do cargo de provimento em Comissão símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Contabilidade de Penhóres.

Portaria nº 405, de 16-8-1968 — Designa Rubem de Souza, matrícula número 2.925, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Controle de Contabilidade de Depósitos.

ATOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 35, DE 29 DE AGOSTO DE 1968

Portaria nº 410, de 19-8-1968 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio

de Janeiro, a servidora Laís Villari Diniz, matrícula 2.856, Escriturário-Mecanógrafo nível 8-A, com vigência a partir de 21 de julho de 1967.

Portaria nº 411, de 19-8-1968 — Nomeia Wilson José Vieira, matrícula 1.315, Tesoureiro de 1ª Categoria, para o cargo de provimento em comissão símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Contabilidade de Penhóres.

Portaria nº 416, de 20-8-1968 — Dispensa Aloisio Adjuncto Silveira, matrícula 3.781, da função de Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência.

Portaria nº 417, de 20-8-1968 — Designa Alberto Gonçalves, matrícula 1.561, Oficial de Administração nível 14-B, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Pilares.

Portaria nº 418, de 20-8-1968 — Designa Luiz Carlos Derenne, matrícula 3.363, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, para a função de Tesoureiro-Responsável da Agência Rio Branco, dispensando-o, em consequência, da função de Substituto Eventual do Tesoureiro Responsável da referida Agência. Designa Ruy de Freitas, matrícula 802, Tesoureiro de 1ª Categoria, para a função de Substituto Eventual do Tesoureiro Responsável da Agência Rio Branco.

Portaria nº 421, de 21-8-1968 — Designa Amphiloph Cavalcante dos Santos, matrícula 1.515, Avaliador de Penhóres símbolo 5-C, para a função de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Avaliação da Agência Sete de Setembro.

Portaria nº 422, de 22-8-1968 — Dispensa Waldyr Portugal da Silveira, matrícula 765, Oficial Administrativo nível 18-B, da função de Subgerente da Agência Santos Dumont. Hélio de Pinho, matrícula 1.320, Oficial Administrativo nível 17-A, da função de Subgerente da Agência Bangu. José de Oliveira Gonçalves Filho, matrícula 2.915, Oficial de Administração nível 12-A, da função de Subgerente da Agência Leblon. Designa Waldyr Portugal da Silveira, matrícula 765, Oficial Administrativo nível 18-B, para a função de Subgerente da Agência Leblon. Hélio de Pinho, matrícula 1.320, Oficial Administrativo nível 17-A, para a função de Subgerente da Agência Santos Dumont. José de Oli-

veira Gonçalves Filho, matrícula 2.915, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Subgerente da Agência Bangu.

Portaria nº 423, de 22-8-1968 — Dispensa, a pedido, Maria Nazareth Lisboa de Cerqueira, matrícula nº 2.784, Tesoureira-Auxiliar de 1ª Categoria, da função de Tesoureiro Responsável da Agência Almirante Tamandaré. Designa Ricardo Antônio de Andréa Vera, matrícula 3.514, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, para a função de Tesoureiro Responsável da Agência Almirante Tamandaré, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Portaria nº 429, de 23-8-1968 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários, a partir de 31 de julho de 1968, da servidora Lelia Monte Mor Timoco, matrícula 646, Técnico de Economia Popular nível 18-B.

Portaria nº 430, de 23-8-1968 — Designa Sebastião Castelpoggi Penna, matrícula 2.968, Escriturário-Mecanógrafo nível 10-B para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Central de Depósitos, dispensando-o, em consequência, da mesma função na Agência Bandeira-Depósitos.

Portaria nº 431, de 23-8-1968 — Designa Carlos Aloisio Pinto Dantas, matrícula 2.668, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Campo Grande.

Portaria nº 432, de 23-8-1968 — Designa Fernando José Gomes, matrícula 1.276, Técnicos de Economia Popular nível 18-B, Subgerente da Agência Duque de Caxias, para responder pela Gerência da Agência Campo Grande, enquanto perdurar o afastamento do titular.

ATOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 36, DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

Portaria nº 435, de 30-8-1968 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários, a partir de 5 de agosto de 1968, da servidora Marília Pacheco Gonçalves, matrícula 1.263, Técnico de Economia Popular nível 18-B, dispen-

sando-a, em consequência, da função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Registro Analítico e Inventários do Serviço de Contabilidade de Títulos.

Portaria nº 436, de 30-8-1968 P Divulga a aposentadoria concedida ao servidor Acalberto Machado de Novas Newton, matrícula nº 176, Tesoureiro de 1ª Categoria.

Retificações

No Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1968, Seção I, Parte II, páginas 1938-1939-1940:

Onde se lê:

Portaria nº 335, de 22.7.68

Leia-se:

Portaria nº 335, de 22.7.1968.

Onde se lê:

Portaria nº 335, de 22.7.68 — ... Waldemar Chaves Fernandes, matrícula 3071, Escriturário-Mecanógrafo, nível 10-B, para responder pela Subgerência ...

Leia-se:

Portaria nº 335, de 22.7.1968 — ... Waldemar Chaves Fernandes, matrícula nº 3.071, Escriturário-Mecanógrafo, nível 10-B, para responder pela Subgerência ...

Onde se lê:

Portaria nº 352, de 25.7.1968 — Exonera Celso Botelho Capdeville, matrícula 18-B, do cargo de provimento em comissão nível 18-B ...

Leia-se:

Portaria nº 352, de 25.7.1968 — Exonera Celso Botelho Capdeville, matrícula nº 1.523, Oficial Administrativo nível 18-B, do cargo de provimento em comissão ...

Onde se lê:

Portaria nº 367, de 31 de julho de 1968 — ..., e não como Oficial Administrativo nível 18-B ...

Leia-se:

Portaria nº 367, de 31 de julho de 1968 — ..., e não como Oficial Administrativo nível 18-B ...

Onde se lê:

Portaria nº 370, de 1º de agosto de 1968 — ... para o desempenho de tarefas relacionadas com os altos interesses da Administração e a altura ...

Leia-se:

Portaria nº 370, de 1º de agosto de 1968 — ... para o desempenho de tarefas relacionadas com os autos in-

terçesses da Administração e a altura ...

Onde se lê:
Portaria nº 378, de 6 de agosto de 1968 — ... concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro ...

Leia-se:
Portaria nº 378, de 6 de agosto de 1968 — ... concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro ...

Onde se lê:
Portaria nº 387, de 7 de agosto de 1968 — ... Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 3-C, para o cargo ...

Leia-se:
Portaria nº 387, de 7 de agosto de 1968 — ... Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 3-C, para o cargo ...

Onde se lê:
Portaria nº 333, de 9 de agosto de 1968 — ... Designa Sebastião Geraldo Hungerbühler, matrícula nº 259 ...

Leia-se:
Portaria nº 333, de 9 de agosto de 1968 — ... Designa Sebastião Geraldo Hungerbühler, matrícula número 259 ...

Onde se lê:
Portaria nº 349, de 24.7.1968 — ... com proventos integrais, do Oficial Administrativo, ...

Leia-se:
Portaria nº 349, de 24.7.1968 — ... com proventos integrais, do Oficial Administrativo, ...

Onde se lê:
Portaria nº 368, de 31 de julho de 1968 — ... Willebaldo de Martins Castilho, matrícula nº 257, Oficial Administrativo ...

Leia-se:
Portaria nº 368, de 31 de julho de 1968 — ... Willebaldo de Martins Castilho, matrícula nº 257, Oficial Administrativo ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria número 33, de 7 de abril de 1967, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 74 — Conceder aposentadoria nos termos do art. 178, letra "c" da Constituição Federal e Lei nº 5.253-67, aos servidores:

Amílcar Pimentel, matr. 6.388 Imediato — 14.679-68.

Manoel José Alexandrino, matrícula 18.568 Mestre Arrais — 15.219-63.

Alberto Rodrigues Cruz — Matrícula 21.256 Médico — 14.870-68.

Moacir Goulart Pereira — matrícula 80.056 Contra Mestre — 14.060 de 1967.

2) conceder aposentadoria nos termos do art. 100-III, da Constituição

Federal e Lei nº 5.253-67 ao servidor Manoel Ramos, matrícula 8.368, Foguista Mercante — Processo número 19.194-67. — Ney Garcia Sotello.

COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Doças do Pará (CDP), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13-8-1967, de sua Excelência, o Senhor Ministro dos Transportes, e tendo em vista o Processo nº 9.008-68, resolve:

Nº 45 — Aposentar, na forma dos artigos 178 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 Olga Magalhães de Oliveira, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes. — Fernando José de Leão Guilhon.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

RESOLUÇÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que decidiu o Conselho de Curadores em sessão realizada no dia 2 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 1 — Art. 1º Enquanto não for aprovado o Regimento do Colégio as importâncias ou as taxas recebidas deverão ser encaminhadas à Diretoria-Geral para recolhimento ao Banco do Brasil.

Art. 2º Deverá ser fornecido recibo de qualquer importância recebida.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Nóbrega.

RESOLUÇÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Ministério da Fazenda, atendendo à solicitação feita por esta Diretoria-Geral ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, em Ofício nº 7, de 17 de janeiro de 1968,

concedeu a esta Autarquia a quantia de NCr\$ 838.330,00 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e trinta cruzeiros novos), para fazer face às despesas com pagamento de pessoal sem vínculo com o serviço público e considerando a autorização do Conselho de Curadores, baseada no artigo 16, letra "j" do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 em sessão realizada em 23 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 2 — Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de..... NCr\$ 838.330,00 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e trinta cruzeiros novos) para atender à suplementação da Dotação 3.1.3.0/16.00 "Outros Serviços de Terceiros" do Orçamento Analítico desta Autarquia para 1968.

Art. 2º A importância a que se refere o aludido crédito suplementar será distribuída da seguinte forma: para atender às despesas específicas da dotação suplementada:..... NCr\$ 594.540,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta cruzeiros novos) para o Externato; NCr\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros novos) para o Internato e NCr\$ 185.470,00

(cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta cruzeiros novos) para a Diretoria-Geral.

Art. 3º Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução fica incorporada à dotação especificada no art. 1º a importância de..... 838.330,00 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e trinta cruzeiros novos), a qual já se encontra depositada na conta desta Autarquia.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Nóbrega.

RESOLUÇÃO DE 20 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho de Curadores, em sessão realizada em 19 de abril de 1968, resolve:

Nº 3 — Art. 1º Fica reconhecida, até aprovação do novo Regimento do Colégio Pedro II, a Caixa Escolar.

Art. 2º As contribuições dos alunos à Caixa Escolar serão distribuídas segundo as seguintes percentuais, fixadas pelo Conselho de Curadores, deduzido em Fundo de Reserva de 10% e o valor aplicado na confecção ou aquisição das cadernetas escolares:

- a) 25% para livros;
- b) 60% para uniformes;
- c) 2% para assistência médica;
- d) 3% para assistência social;
- e) 2% para eventuais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Nóbrega.

RESOLUÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e considerando o que decidiu o Conselho de Curadores em sessão realizada no dia 28 de junho de 1968, resolve:

Nº 4 — Art. 1º Ficam as Caixas Escolares do Colégio Pedro II autorizadas a aplicar parte do percentual fixado na letra "b" do art. 2º da Resolução nº 3, de 20 de abril de 1968, na aquisição de material recreativo destinado ao uso dos alunos do Colégio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Nóbrega.

RESOLUÇÃO DE 6 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho de Curadores em sessão realizada no dia 6 de julho de 1968, reconhecendo necessidade urgente de serem executados serviços de pequenos reparos na sede e diversas seções de Externato, segundo a qual podia ser dispensada licitação, nos termos do artigo 126, § 2º, letra "h" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 5 — Art. 1º Fica dispensada a licitação por meio de Tomada de Preços para execução de serviços de reparos e adaptações na sede e diversas seções do Externato do Colégio Pedro II, nos termos do art. 126, § 2º, letra "h" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Apesar da autorização concedida pelo Conselho de Curadores deverá ser feita licitação por meio de convite a três ou mais firmas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Nóbrega.

RESOLUÇÃO DE 16 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização concedida pelo Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 16 de julho

de 1968, considerando a necessidade urgente de estarem concluídas as instalações destinadas à guarda do abundante material do Gabinete de Física, adquirido na República Federal da Alemanha e que deverá chegar a esta cidade em agosto próximo, resolve:

Nº 6 — Art. 1º Fica dispensada a licitação por meio de Tomada de Preços para execução das instalações destinadas à guarda dos aparelhos do Gabinete de Física do Internato, nos termos do art. 126, § 2º, letra "b" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Apesar da autorização concedida pelo Conselho de Curadores, deverá ser feita licitação por meio de convite a três ou mais firmas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Nóbrega.

RESOLUÇÃO DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e considerando o que decidiu o Conselho de Curadores de acordo com o disposto no art. 16, letra "j" do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1968, em sessão realizada no dia 20 de julho de 1968, resolve:

Nº 7 — Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de..... NCr\$ 45.255,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) para reforço da dotação 3.1.3.0.06 do Orçamento desta Autarquia para 1968, em benefício do Externato.

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será compensado com os recursos provenientes do pagamento de taxas de alunos matriculados, por transferência, durante o corrente ano letivo, na sede e diversas seções do Externato.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Nóbrega.

RESOLUÇÃO DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e considerando o que decidiu o Conselho de Curadores, de acordo com o disposto no art. 16, letra "j" do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, em sessão realizada em 30 de julho de 1968, resolve:

Nº 8 — Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de..... NCr\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos) para reforço da dotação 4.1.3.0 do Orçamento desta Autarquia para 1968, em benefício do Internato do Colégio Pedro II na rubrica específica de..... 4.1.3.1.

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será compensado com os recursos provenientes de pagamento de taxas de alunos matriculados, por transferência, durante o corrente ano letivo no Internato.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Nóbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso desta Universidade, instituída pela Portaria nº 079-67, de 28 de março de 1967, de acordo com os arts. 20 e 21 do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, que regulamentou o

Capítulo VIII da Lei nº 3.700, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 258 — Nomear, por acesso, Alvaceli Lusa Braga, Auxiliar de Bibliotecária, EC-102.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotada na Reitoria, para exercer o cargo vago de Bibliotecário E-101.19-A, do mesmo Quadro. — Roberto Mündell de Lacerda.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 260 — Dispensar, a pedido, a partir de 8 de agosto do corrente ano, Marcelo Sabino Rupp, da função de Oficial de Gabinete, constante da Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, que acompanhou a Exposição de Motivos nº 346, de 5 de maio

de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1967. — Roberto Mündell de Lacerda.

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, que acompanhou a Exposição de Motivos nº 346, de 5 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1967, resolve:

Nº 26 — Atribuir ao servidor abaixo indicado, de acordo com a respectiva denominação do encargo, o valor mensal da Gratificação de Representação de Gabinete, a que se refere o item IV do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962:

| Nome | Encargo | Gratificação mensal |
|-----------------------|---------------------|--------------------------------|
| Flávio Amaral Moritz, | Oficial de Gabinete | NCr\$ 400,00. — Ferreira Lima. |

substituir Aurelio Raizer, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encargado do Depósito de Medicamentos (ESX), do Serviço Médico Local (ESM) da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.923 — Exonerar, a partir de 31 de julho de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Silvano Costa de Azeredo, matrícula 2.035.868, do cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.926 — Exonerar, a partir de 1º de julho de 1968 de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Elias Dias Coutinho, matrícula 1.058.047 do cargo de Carpinteiro, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.928 — Aposentar, a partir de 30 de setembro de 1967, na forma dos artigos 100, inciso II e 101, inciso II, da Constituição do Brasil, combinado com os artigos 176, inciso I e 181, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962 Miguel Varela da Costa, ponto nº 9.921, matrícula nº 1.055.557, ocupante do cargo de Pedreiro A-101.8.A, da Parte Permanente

do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.931 — Dispensar José Antunes Bessa, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.910.891 ponto nº 4.127, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Depósitos (CDD), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração e Órgãos Locais.

Nº 1.932 — Designar Renato Jorge Menezes Mattos, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.910.895 ponto nº 3.720, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Depósitos (CDD), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-42 DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75/66, resolve:

Art. 1º Designar Maria da Paz Mello Gonzalez, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.382.493, para substituir Myrthes Pedrosa Martins, na função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Auxílio à Maternidade (AYM), da Seção de Processamento (ASY), do Serviço de Auxílios (ASS) da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a Rescisão DA-57, de 4 de julho de 1966, que designou Maria Aparecida Fonseca, Escrevente Datilógrafo nível 7, para a mesma função. — Francisco Benedetti, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença ao Conselheiro Manoel Francisco Lopes Meirelles.

II — Convocar o Conselheiro Suplente Francisco Cândido da Cunha Carneiro para substituir o Conselheiro licenciado, conforme determina o artigo 14 do capítulo II do Regimento Interno do C.F.E.P.

Sali das Sessões, 3 de setembro de 1968. — Mário Simibaldi Maia, Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 179, de 1968

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.909 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AGO — nº 32 de 22 de julho de 1968, que designou Doracy Cavalho Amorim, Escrivão, nível 8-A, matrícula 1.384.600, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade (GOU), da Agência do Estado de Goiás, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.970 — Exonerar a partir de 1º de agosto de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1962 Therezinha de Jesus Freitas Santos Neves matrícula nº 1.031.743, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais

Nº 1.911 — Homologar as Resoluções Internas abaixo relacionadas, da

Agência do Estado de Minas Gerais (TMG) com a designação e dispensa de titular de Função Gratificada:

RI — nº 102, de 28-2-66 — Designa Luzia Rosa de Oliveira, Escrivão, nível 8-A matrícula 1.053.524 para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F de Encarregado da Turma de Processamento (GVP) da Seção de Empréstimo Simples (MGV):

RI — nº 118, de 10-3-66 — Dispensa, a pedido, Luzia Rosa de Oliveira Escrivão nível 8-A, matrícula 1.053.524, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (GVP) da Seção de Empréstimo Simples (MGV).

Nº 1.912 — Homologar a Resolução Interna ABA — nº 3, de 2 de janeiro de 1967, que designou Maria de Lourdes Neves, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.036.244, para substituir Euváldo Diniz Sobrinho, na Função Gratificada símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (BAX), do Serviço Médico Local (BAM), da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.915 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ — nº 73, de 5 de agosto de 1968 que dispensou Clarice Vasconcelos Garcia, Escrivão, nível 10-B, matrícula 1.656.446, da Função Gratificada, símbolo 17-F de Encarregado da Turma de Seguros Ramos Gerais (RPG), da Seção de Seguros Privados (RJP), da Agência do Estado do Rio de Janeiro, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.920 — Homologar a Resolução Interna APE — nº 30, de 30 de março de 1964 que designou José Apolinário de Albuquerque Filho, Escrivão, nível 8-A, matrícula 1.055.030, para substituir José Francisco Batista, na Função Gratificada, símbolo 17-F de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (PEY), do Serviço Médico Local (PEM), da Agência do Estado de Pernambuco, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais, e dispensou Maria de Lourdes Medeiros, Escrivão, nível 10-B, matrícula 1.786.365, da mesma Função.

Nº 1.921 — Homologar a Resolução Interna AES — nº 9, de 21 de fevereiro de 1967, que designou Alberico Manoel de Oliveira, Escrivão, nível 8-A, matrícula 2.083.093, para

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 22-68 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em conta o disposto no art. 2º da Resolução nº 2.010-68, de 15 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Fica atribuída a usinas do Estado de Pernambuco, na safra de 1968-69, a produção de um contingente de 200,00 mil toneladas de mel rico invertido (inverted high test molasses), destinado a exportação, obedecido o seguinte programa de fabricação:

a) 100,00 mil toneladas métricas serão produzidas e entregues ao I.A.A. até 31 de dezembro de 1968;

b) 100,00 mil toneladas métricas serão produzidas e entregues ao I.A.A. a partir de janeiro de 1969 até o encerramento da safra de 1968-69.

Art. 2º O contingente global de 200,0 mil toneladas autorizado pelo artigo anterior, será atribuído, pela Delegacia Regional do I.A.A. em Pernambuco, às usinas indicadas pela Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda. e Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, até o volume das respectivas autorizações de produção de açúcar demerara, convertido com base na relação de 10 (dez) sacos por tonelada de mel rico invertido.

Art. 3º O volume de mel rico invertido a que alude o art. 1º deste Ato será deduzido dos contingentes de demerara autorizados na forma dos arts. 1º e 5º da Resolução número 2.010-68, de 15 de agosto de 1968, adotada a relação de 10 (dez) sacos de demerara por tonelada de mel rico invertido.

Art. 4º O preço oficial de liquidação da tonelada métrica de mel rico

invertido é estabelecido em..... NCr\$ 209,54 (duzentos e nove cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos) na condição PVU (pósto vago ou veículo na usina) já incluída a parcela de NCr\$ 25,32 (vinte e cinco cruzeiros novos e trinta e dois centavos) relativa ao imposto de circulação de mercadorias (ICM) incidente sobre a cana utilizada na fabricação do mel rico, na proporção de 6,543 toneladas de cana por tonelada de mel rico.

Art. 5º No ato do pagamento do preço oficial de liquidação do mel rico invertido, aludido no artigo anterior, o I.A.A. fará a dedução da importância de NCr\$ 25,32 (vinte e cinco cruzeiros novos e trinta e dois centavos) referente ao imposto de circulação de mercadorias (ICM) calculado por tonelada de mel rico e equivalente ao valor de NCr\$ 3,87 (três cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) por tonelada de cana, a ser recolhido na forma do convênio firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 6º O I.A.A. adquirirá e fornecerá, aos produtores do mel rico invertido, a quantidade de "Invertase" necessária à produção do contingente autorizado no art. 1º deste Ato, cujo valor será deduzido do preço oficial de liquidação no ato do seu pagamento aos produtores.

Art. 7º Fica estabelecido um sistema de ágios e deságios, partindo do nível básico de 76% (setenta e seis por cento) de açúcares totais, atribuindo-se prêmio de 1/76 (um setenta e seis avos) e multa de 2/76 (dois setenta e seis avos), por tonelada de mel rico invertido, em cada 1% (um por cento) acima ou abaixo de 76% (setenta e seis por cento) de açúcares totais, respectivamente, nos termos da carta de fechamento do contingente de 200,0 mil toneladas a que se refere este Ato, da firma compradora.

Parágrafo único. A liquidação do ágio ou deságio a que se refere este artigo somente se fará após a liquidação da operação no exterior.

Art. 8º Ficará a cargo do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção, estabelecer as normas para pesagem, amostragem e análise do mel rico invertido entregue ao I.A.A., que serão executadas pela Inspeção Técnica Regional de Pernambuco.

Art. 9º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — Francisco Elias da Rosa Otíctica, Presidente.

ATO Nº 23-68 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da Resolução número 2.004-68, de 30 de abril de 1968, cuja redação foi revista pela Resolução nº 2.009-68, de 17 de julho de 1968, resolve:

Art. 1º Para o efeito de desconto do valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre a cana utilizada na produção de açúcar demerara, na safra de 1968-69, a que se refere o § 2º do art. 29 da Resolução nº 2.004-68, de 30 de abril de 1968, com a nova redação dada pela Resolução nº 2.009-68, de 17 de julho de 1968, ficam estabelecidas as normas constantes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na primeira quinzena, contada do início da produção do açúcar demerara, o I.A.A., ao pagar ao produtor o preço oficial de liquidação correspondente ao volume que lhe tenha sido entregue, descontará a importância de NCr\$ 2,58 (dois cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) por saco de açúcar demerara de 60 (sessenta) quilos brutos, a qual equivale ao valor de NCr\$ 3,87 (três cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) por tonelada de cana, convertido ao nível do rendimento básico de 90 (noventa) quilos de açúcar por tonelada de cana.

§ 2º Na segunda quinzena e assim sucessivamente, o desconto do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) continuará sendo feito na base de NCr\$ 2,58 (dois cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) por saco de açúcar demerara de 60 (sessenta) quilos brutos.

§ 3º A partir da segunda quinzena, será feita a correção do valor descontado na quinzena anterior, mediante a apresentação, pela usina ou cooperativa centralizadora de vendas, à Delegacia Regional do I.A.A., de carta informando a tonelagem de cana efetivamente utilizada na fabricação da parcela de açúcar demerara entregue na quinzena anterior, fazendo-se, assim, o reajustamento quin-

zenal entre as importâncias de..... NCr\$ 2,58 (dois cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) por saco de açúcar demerara e NCr\$ 3,87 (três cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) por tonelada de cana moída.

§ 4º A usina ou cooperativa centralizadora de venda que, a partir da segunda quinzena, não apresentar à Delegacia Regional do I.A.A. a carta informando a tonelagem de cana efetivamente empregada na produção do açúcar demerara liquidada na quinzena anterior, não se beneficiará da correção de valor a que alude o parágrafo anterior.

Art. 2º Os valores do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) descontados dos produtores em cada quinzena, serão depositados em Conta Especial da Delegacia Regional do I.A.A. no Banco do Brasil S. A., a qual será exclusivamente movimentada para recolhimento do tributo ao órgão próprio do Governo do Estado, não se incorporando às disponibilidades normais do I.A.A., dada a natureza de sua arrecadação.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — Francisco Elias da Rosa Otíctica, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso IX, do Decreto número 60.459, de 13.3.67, resolve:

Nº 180 — Delegar poderes a Humberto Brandão Corrêa, responsável pela Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia, para, em nome da Superintendência de Seguros Privados, contratar a locação de um imóvel destinado a instalação da Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia, podendo assinar contrato, escritura, recibos, bem como praticar todo e qualquer ato necessário a legalização do imóvel alugado. — Raul de Souza Silveira.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 1.8.68, fls. 1.699 — 4, da Circular nº 28, de 22 de julho de 1968:

— as fls. 1.699, 4A. coluna, no art. 1º da Circular, onde se lê: ... do Art. 11 das Normas Tarifárias dos Seguros Aeronáuticos de Aeronaves de Turismo e Treinamento, leia-se: ... do Art. 11 das Normas Tarifárias dos Seguros Aeronáuticos de Taxi Aéreo, do Artigo 11 das Normas Tarifárias dos Seguros Aeronáuticos de Aeronaves de Turismo e Treinamento.

Inspeção Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 12.F, correspondente a função gratificada de Chefe de Agência de Estatística em Cratêus, Estado do Ceará, e agregado ao respectivo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e concede aposentadoria nesta situação, de acordo com os artigos 176, item III, e 184, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, com provento equivalente ao valor do referido símbolo 12.F, acrescido de 20% (vinte por cento).

QPEX nº 579, de 11 de setembro de 1968. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Guimarães Barreto, ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de clas-

ses de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspeções Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspeção Regional de Estatística no Estado da Bahia, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Tucano), símbolo 17.F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 583, de 12 de setembro de 1968. Concede aposentadoria de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea b) e seu parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil a Genuino Chiari, Agente de Estatística, nível 14.C, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspeções Regionais do Conselho Nacional de Estatística com provento correspondente ao valor do símbolo 10.F, da função gratificada de Chefe de Agência no município de Rio Pardo — Estado do Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 432 — Exonerar, a pedido, a partir de 16 de março de 1965, no

Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 do cargo de Escriturário AF.202.8.A Arnaldo de Vasconcelos Serpa, matrícula número 2.051.672, lotação da Administração Central — Estação da Guanabara. — Carlos Krebs Filho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAIS DE CONCORRÊNCIAS Nºs 3, 4 e 5-CPC/68

AVISO

Tornamos público que, no dia 18 do mês de outubro próximo, às 14 horas, na sede da Comissão Permanente de Concorrências, a Rua do Mercado nº 34, 17º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, serão recebidas propostas para obras de Terraplenagem, obras de arte correntes e serviços complementares da infraestrutura; perfuração e acabamento de túneis; edifícios; linhas telegráficas e cercas marginais, todos os serviços localizados no trecho Itapeva — Ponta Grossa — Tronco Sul — Estados de São Paulo e Paraná.

Os interessados poderão obter os Editais e todas informações necessárias na sede da Comissão, no expediente normal da repartição.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1968. — João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da C.P.C.

(Dias: 23, 24 e 25-9-68)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 91/68 — PONTE RIO — NITERÓI

AVISO

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes, comunica a todos os interessados que o Edital de Concorrência nº 91/68, anunciado pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União de 26-8-68, sofreu algumas modificações de um prazo maior do que 30 (trinta) dias estão sendo incorporadas ao referido Edital e comunica-

das a quantos já ou tenham adquirido.

Referidas alterações podem, também, ser obtidas na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. E' avisado também que a data da licitação permanece a mesma anteriormente divulgada, ou seja, 14 horas do dia 23 de outubro de 1968.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1968. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), au arquia do Ministério dos Transportes do Governo Federal do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, (Brasil), torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência para implantação e pavimentação de trechos das seguintes rodovias: BR-101, no Estado de Alagoas, BR-116, no Estado do Ceará e BR-232, no Estado de Pernambuco.

2. Os presentes serviços fazem parte dos que serão parcialmente financiados por empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.).

3. Os interessados poderão obter o Edital e demais informações no seguinte local:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar.

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

4. As propostas serão recebidas, no local citado no item 3, supra, às 15 horas do dia 31 de outubro de 1968. — Eliseu Resende.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS

Relação D. O. GP-34, de 12.9.68

I — Presidente:

QPEX nº 577, de 11 de setembro de 1968. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil,

a Antônio Leandro dos Santos, ocupante do cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento da classe B, nível 21, a que fica considerado promovido na passagem para a inatividade, ex-vi do artigo 1º da mencionada Lei.

QPEX nº 578, de 11 de setembro de 1968. Considera Francisco José Lopes, Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
Divisão de Comercialização
e Revenda**

**Comissão de Concorrência
e Tomada de Preços**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
INDA-BR/DD/DDR/CC/Nº 004/68**

AVISO

A Comissão de Licitação constituída pelas Portarias nºs 835-67 e 34-68, do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:00 (quinze) horas do dia 15 de outubro de 1968, na sede da Delegacia Regional do INDA, à Avenida Angelica número 752, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, se reunirá para recebimento e abertura de proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º, artigos 127 e 131 do Decreto Lei número 200, de 25-02-67) para fornecimento de material agropecuário às Cooperativas em convenio com o INDA de acordo com o Edital afixado nas sedes da Delegacia Regional no endereço acima e da Associação Comercial de São Paulo sita à Rua Boa Vista número 51 — Centro, Zona Postal número 01, Fone Geral 37-3101.

Brasília, 12 de setembro de 1968. — *Jayne Leira-Vilan*, Presidente da Comissão.

EDITAL

O Secretário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria número cento e trinta, de oito de março de mil novecentos e sessenta e oito, pelo Exmo. Sr. Presidente desta Autarquia, em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da Comissão referida e tendo em vista o que dispõe o § 8º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, cita, pelo presente edital, Geraldo Teófilo de Oliveira, Operador de Oficina, lotado no Setor de Transporte do INDA-BR, para vir a esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo a que responde no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, sendo que, após os quinze dias acima citados, ser-lhe-á dada vista dos autos, na sede da Comissão, na sala de Procuradoria Jurídica do INDA-BR, no 1º andar, Edifício Antônio Venâncio da Silva, SCS, no horário das 14,00 às 18,00 horas.

Brasília, 2 de setembro de 1968. — *Maria Zuleide de Moura*, Secretária.

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
COLÉGIO PEDRO II
Diretoria Geral**

TOMADA DE PREÇOS Nº 6-68

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, torna público que de conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo, está aberta, nesta data, a Tomada de Preços visando a adjudicar serviços relativos a reparos no auditório do Colégio Pedro II — Internato, de acordo com o que consta dos elementos técnicos fornecidos aos interessados.

I — Das informações

1ª Condição:

Os esclarecimentos, técnicos ou administrativos, sobre a presente tomada de preços, serão prestados pela Secretaria do Diretor-Geral do Colégio, das 13 às 16 horas, no Campo

de São Cristóvão, 177, 1º andar, no Estado da Guanabara.

2ª Condição:

Ficam fazendo parte deste Edital todas as minúcias e especificações que caracterizam os trabalhos em licitação, incorporados ao Processo número 3.635-68 da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, que poderá ser consultado diariamente no horário acima. Cópias dessas especificações serão fornecidas aos interessados, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

II — Da habilitação preliminar

3ª Condição:

Para participar da Tomada de Preços, a firma deverá estar registrada na Divisão de Obras do MEC ou no Colégio Pedro II, bastando para isto apresentar, até o dia 4 de outubro os seguintes documentos:

- Certidão, relativa à Lei de 2/3;
- Prova da existência de um profissional responsável pela firma de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- Certidão, da inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Previdência Social;
- Título Eleitoral, Carteira de Reservista, ou de Permanência quando se tratar de estrangeiros;
- Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- Quitação dos impostos federais e municipais;
- Prova de especialidade na execução de trabalhos objeto desta Tomada de Preços, quando não for expressamente mencionada no contrato social;

Essa documentação deverá estar em poder do concorrente no ato da licitação para eventual exame dos demais participantes.

4ª Condição:

Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde as firmas sejam sediadas.

III — Do recebimento e julgamento da proposta

5ª Condição:

As nove horas do dia 7 de outubro de 1968 na Secretaria do Diretor-Geral, Campo de São Cristóvão, 177, Estado da Guanabara, serão recebidas em sessão pública, pela Comissão designada pela Portaria nº 17 de 28 de maio de 1968, as propostas das firmas convidadas em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B".

O envelope "A" deverá conter:

- Certidão que prova a inscrição da firma na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura ou certidão de inscrição no Colégio Pedro II;
- Certidão fornecida pela autoridade competente, que prove a inexistência de débito da firma para com o Instituto Nacional de Previdência Social;
- Certidão negativa de imposto de renda;
- Comprovante do recebimento dos elementos relativos à Tomada de Preços, visado pelo Diretor-Geral e assinado pelo representante legal da firma;
- Especificações rubricadas em todas as folhas;
- Plantas rubricadas;
- Cronogramas da execução dos serviços, obedecida a discriminação or-

camentária aprovada pelo Decreto nº 52.147, de 25.6.1963.

O envelope "B" deverá conter:

- A proposta propriamente dita, em 5 (cinco) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, mencionando em alguns casos e por extenso, o preço global da obra, indicando o prazo de execução, segundo consta da 7ª condição e declarando explicitamente que o proponente se submete a todas as condições deste Edital;
- Discriminação em 5 (cinco) vias, devidamente autenticadas, das parcelas da quantia pela qual é proposta a execução de cada serviço, obedecendo à discriminação orçamentária, cujo modelo está anexo às especificações.

c) Discriminação em 5 (cinco) vias, devidamente autenticadas, dos preços unitários que servirão de base para cálculo de possíveis alterações nos volumes das obras, serviços ou fornecimentos ajustados, na forma da legislação vigente.

6ª Condição:

Após o exame do processo da Tomada de Preços, se nenhuma irregularidade for constatada, será declarada vencedora a firma que apresentar proposta de menor preço, estando nele incluídos todos os impostos e taxas, não sendo admitido qualquer reajustamento.

7ª Condição:

Não serão consideradas as propostas que fixarem, para realização dos serviços, prazo superior a quarenta dias.

8ª Condição:

Prevalecerá o preço global da proposta, se for constatada qualquer diferença entre este e a soma das parcelas da discriminação orçamentária, que será corrigida pela Comissão julgadora da Tomada de Preços.

IV — Da caução

9ª Condição:

No ato da assinatura do ajuste, o proponente vencedor deverá apresentar prova de ter caucionado depósito de 2% (dois por cento) do valor da proposta, mediante guia expedida pela Secretaria do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177.

10ª Condição:

A caução depositada, que poderá ser em moeda corrente ou títulos da dívida pública, responderá por garantia das obrigações ajustadas.

11ª Condição:

A devolução da caução só será processada depois de cumprido integralmente o ajuste firmado e de terem sido os trabalhos aceitos pela Comissão.

V — Do ajuste

12ª Condição:

A firma vencedora da licitação assinará, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada o ajuste pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, entrando em vigor na data da ordem de início dos trabalhos, dada pela fiscalização.

13ª Condição:

Caso a firma vencedora se negue a cumprir sua proposta, serão chamados os demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do ajuste, incorrendo nas sanções previstas neste Edital, caso se recusem à sua assinatura.

14ª Condição:

As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de transcrição, farão parte integrante do ajuste.

15ª Condição:

Eleger-se-á o foro da cidade do Rio de Janeiro, como domicílio legal da firma empreiteira.

VI — Das penalidades

16ª Condição:

As firmas notificadas que se negarem ao cumprimento das propostas serão suspensas do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, e na reincidência, declarada inidônea para prestação de qualquer serviço na Administração Federal.

17ª Condição:

Por dia que exceder ao prazo estipulado no ajuste para execução de obras, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia do ajuste.

18ª Condição:

Por infração de qualquer cláusula do ajuste a firma empreiteira ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução, feita para garantia do ajuste. Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

19ª Condição:

As penalidades estabelecidas neste Edital, com relação à assinatura do ajuste, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II por proposta da Comissão, independentemente de ação ou interposição judicial.

20ª Condição:

As multas previstas no ajuste serão aplicadas pela Comissão, devendo ser recolhidas dentro do prazo de 3 (três) dias contados a partir do recebimento da notificação correspondente.

21ª Condição:

A firma empreiteira poderá formular recurso ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocasião em que for notificada das penalidades impostas.

22ª Condição:

Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Secretaria do Colégio Pedro II, Campo de São Cristóvão, 177, dentro dos prazos determinados neste Edital.

VII — Da rescisão do ajuste

23ª Condição:

A rescisão do ajuste com a consequente perda da caução que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial sem que ao contratante das obras assista direito à ação para reclamar indenização, quando:

- a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- a firma empreiteira transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II;
- for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;
- sem a devida autorização escrita, não forem observados os projetos e especificações, qualidades dos materiais e demais detalhes, após advertência, por escrito, da fiscalização e comprovada a má-fé;
- se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;
- as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste;
- terminada a vigência dos recursos por culpa da firma empreiteira, os trabalhos não estiverem concluídos.

24ª Condição:

Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão reavaliados por uma comissão especialmente designada pelo

Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e mrelação aos pagamentos por efetuar e a qualidade dos serviços promovendo-se quando necessário, a cobertura de inquérito administrativo visando a cassação da idoneidade da firma e a apuração de responsabilidades.

VIII — Da execução das obras

25ª Condição:

Caberá à firma empreiteira inteira responsabilidade pela execução das obras, com integral obediência aos documentos fornecidos pela comissão, às regras de segurança e às exigências da parte de bem construir, devendo ser comunicadas, antes da licitação as falhas omissões ou discrepâncias notadas nos documentos e, ainda, a existência de condições locais diversas das que foram consideradas. Caso contrário sem que caiba resarcimento, a firma empreiteira não poderá eximir-se de completa ou executar qualquer trabalho ou serviço, considerado indispensável ao perfeito desenvolvimento e acabamento da obra.

26ª Condição:

A Comissão ficará reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

IX — Do pagamento

27ª Condição:

O pagamento será feito em cheque nominal contra o Banco do Brasil S. A. depois de executados todos os serviços e considerados satisfatórios pela comissão, sendo feita uma retenção de 5% do preço global a qual somente será liberada 30 dias depois de efetuado o pagamento anterior e se nenhuma anormalidade for verificada nos serviços executados.

28ª Condição:

A parte do pagamento das despesas com a execução dos serviços consideradas no ajuste correrá à conta da verba consignada na Categoria Econômica 3.1.3.0/06.00 — Reparos e adaptações de bens imóveis do orçamento para o exercício de 1968.

29ª Condição:

A critério da comissão ou do Diretor-Geral, esta Tomada poderá ser sem que por este motivo tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização, anulada ou cancelada, em todo ou em parte, por conveniência administrativa ou se os preços apresentados forem excessivos ou ultrapassarem a respectiva dotação orçamentária.

30ª Condição:

O termo de ajuste fica isento de pagamento, e selo, face ao disposto na Lei nº 4.505, de 30.11.64, art. 28, item 1, letra i.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1968. — *Eustáquio Toledo de Queiroz*, Secretário.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/68

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, torna público que, de conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo está aberta, nesta data, a Tomada de Preços, visando a adjudicar obras na Biblioteca e arrefrigerado no auditório do Colégio Pedro II — Internato, de acordo com o que consta dos elementos técnicos fornecidos aos interessados.

I — Das informações

1ª Condição:

Os esclarecimentos, técnicos ou administrativos, sobre a presente tomada de preços, serão prestados pela Secretaria do Diretor-Geral do Colégio Pedro II — Internato, das 13 às

16 horas, no Campo de São Cristóvão, 177, 1º andar, no Estado da Guanabara.

2ª Condição:

Ficam fazendo parte deste Edital todas as minúcias e especificações que caracterizam os trabalhos em licitação incorporados ao Processo 3.586-68 da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, que poderá ser consultado, diariamente, no horário acima. Cópias dessas especificações serão fornecidas aos interessados, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

II — Da Habilitação Preliminar

3ª Condição:

Para participar da Tomada de Preços, a firma deverá estar registrada na Divisão de Obras do MEC, ou no Colégio Pedro II, bastando para tanto apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão relativa à Lei de 2/3;
- b) Prova da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com a Lei nº 5.194, de 24-12-66;
- c) Contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- d) Certidão da inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Previdência Social;
- e) Título Eleitoral, Carteira de Reservista ou de Permanência quando se tratar de estrangeiros;
- f) Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- g) Quitação dos impostos federais e municipais;
- h) Prova de especialidade na execução de trabalhos, objetos desta Tomada de Preços, quando não for expressamente mencionada no contrato social;
- i) Certidão comprobatória de idoneidade técnica e financeira;
- j) Prova de cumprimento das disposições da Lei nº 5.107, de 13-9-66, regulamentada pelo Decreto nº 59.820, de 20-12-66 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Essa documentação deverá estar em poder do concorrente no ato da licitação para eventual exame dos demais participantes.

4ª Condição:

Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde as firmas sejam sediadas.

III — Do Recebimento e Julgamento da Proposta

5ª Condição:

As onze horas do dia 7 de outubro de 1968 na Secretaria do Diretor-Geral, Campo de São Cristóvão, 177, Estado da Guanabara, serão recebidas em sessão pública, pela Comissão designada pela Portaria nº 17 de 28-5-68 as propostas das firmas convidadas, em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B".

O envelope "A" deverá conter:

- a) certidão que prove a inscrição da firma na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidão fornecida pela autoridade competente, que prove a inexistência de débito da firma para com o Instituto Nacional de Previdência Social;
- c) certidão negativa de Imposto de Renda;
- d) comprovantes do recebimento dos elementos relativos à Tomada de Preços, visado pelo Diretor-Geral e assinado pelo representante legal da firma;

e) Especificações rubricadas em todas as folhas;

f) Plantas rubricadas;

g) Cronogramas da execução dos serviços, obedecida a discriminação orçamentária aprovada pelo Decreto nº 52.147 de 25-6-1963.

O envelope "B" deverá conter:

a) A proposta propriamente dita, em 5 (cinco) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, mencionando em algarismos e por extenso o preço global da obra, indicando o prazo de execução, sendo explicitamente que o proponente se submete a todas as condições deste Edital;

b) Discriminação em 5 (cinco) vias, devidamente autenticadas, das parcelas da quantia pela qual é proposta a execução de cada serviço, obedecendo à discriminação orçamentária, cujo modelo está anexado às especificações;

c) Discriminação em 5 (cinco) vias, devidamente autenticadas, dos preços unitários que servirão de base para cálculo de possíveis alterações nos volumes das obras, serviços ou fornecimentos ajustados, na forma da legislação vigente.

6ª Condição:

Após o exame do processo da Tomada de Preços, se nenhuma irregularidade for constatada, será declarada vencedora a firma que apresentar proposta de menor preço global, estando nele incluídos todos os impostos e taxas.

7ª Condição:

Não serão consideradas as propostas que fixarem, para realização dos serviços, prazos superiores aos abaixo indicados:

- a) 30 (trinta) dias para as obras constantes dos itens 16.4 e 16.5 das especificações;
- b) 10 (dez) meses para as demais obras.

8ª Condição:

Prevalecerá o preço global da proposta, se for constatada qualquer diferença entre este e a soma das parcelas da discriminação orçamentária, que será corrigida pela Comissão julgadora da Tomada de Preços.

IV — Da Caução

9ª Condição:

No ato da assinatura do ajuste, o proponente vencedor deverá apresentar prova de ter caucionado depósito de 2% (dois por cento) do valor da proposta, mediante guia extraída pela Secretaria do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177.

A caução depositada, que poderá ser em moeda corrente ou títulos da dívida pública, responderá por garantia das obrigações ajustadas.

11ª Condição:

A devolução da caução só será processada depois de cumprido integralmente o ajuste firmado e de terem sido os trabalhos aceitos pela Comissão.

V — Do Ajuste

12ª Condição:

A firma vencedora da licitação assinará, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, o ajuste pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, entrando em vigor na data da ordem de início dos trabalhos, dada pela fiscalização.

13ª Condição:

Caso a firma vencedora se negue a cumprir sua proposta, serão chamados os demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do ajuste, incorrendo nas sanções previstas neste Edital, caso se recusem à sua assinatura.

14ª Condição:

As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de transcrição, farão parte integrante do ajuste.

15ª Condição:

Eleger-se-á o fóro da cidade do Rio de Janeiro, como domicílio legal da firma empreiteira.

VI — Das Penalidades

16ª Condição:

As firmas notificadas que se negarem ao cumprimento das propostas serão suspensas do direito de licitar, pelo prazo de 1 (hum) ano e na reincidência, declarada inidônea para prestação de qualquer serviço na Administração Federal.

17ª Condição:

Por dia que exceder ao prazo estipulado no ajuste para execução de obras, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia do ajuste.

18ª Condição:

Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia do ajuste. Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

19ª Condição:

As penalidades estabelecidas neste Edital, com relação à assinatura de ajuste, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II por proposta da Comissão, independente de ação ou interpeação judicial.

20ª Condição:

As multas previstas no ajuste serão aplicadas pela Comissão, devendo ser recolhidas dentro do prazo de 3 (três) dias contados a partir do recebimento da notificação correspondente.

21ª Condição:

A firma empreiteira poderá formular recurso ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocasião em que for notificada das penalidades impostas.

22ª Condição:

Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Secretaria do Colégio Pedro II, Campo de São Cristóvão, 177, dentro dos prazos determinados neste Edital.

VII — Da Rescisão do Ajuste

23ª Condição:

A rescisão do ajuste com a consequente perda da caução que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratante das obras assista direito à ação para reclamar indenização quando:

- a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma empreiteira transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II;
- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;
- d) sem a devida autorização escrita, não forem observados os projetos e especificações, qualidades dos materiais e demais detalhes, após advertência, por escrito, da fiscalização e comprovada a má fé;
- e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;
- f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste;
- g) terminada a vigência dos recursos, por culpa da firma empreiteira, os trabalhos não estiverem concluídos.

24ª Condição:

A rescisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratante das obras assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar inexecução prevista na 31ª condição.

25ª Condição:

Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão reavaliados por uma comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais, principalmente em relação aos pagamentos efetuados e por efetuar e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, visando a cassação da idoneidade da firma e a apuração de responsabilidades.

VIII — Da execução das obras**26ª Condição:**

Caberá à firma empreiteira inteira responsabilidade pela execução das obras com integral obediência aos documentos fornecidos pela comissão, às regras de segurança e às exigências da arte de bem construir, devendo ser comunicadas, antes da licitação, as falhas, omissões ou discrepâncias notadas nos documentos, e ainda a existência de condições locais diversas das que foram consideradas. Caso contrário, sem que caiba ressarcimento, a firma empreiteira não poderá eximir-se de completar ou executar qualquer trabalho ou serviço, considerado indispensável ao perfeito desenvolvimento e acabamento da obra.

27ª Condição:

A comissão ficará reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

IX — Do pagamento**28ª Condição:**

A firma licitante deverá apresentar um cronograma físico financeiro discriminando as parcelas pela qual é proposta a execução de cada serviço. O pagamento somente será efetuado após a conclusão de cada etapa e devidamente aprovado pela fiscalização, observadas as normas constantes da cláusula 29.

29ª Condição:

O pagamento será feito em cheques nominais contra o Banco do Brasil S. A. na medida em que forem sendo executadas as obras, de acordo com o que for apurado pela comissão, obedecendo as seguintes normas:

- o pagamento total das parcelas a ser efetuado até 31 de dezembro de 1968, não poderá ultrapassar a quantia de NCr\$ 90.000,00;
- para atender ao pagamento das etapas realizadas, o Colégio disporá de verba que não poderá exceder, por mês, 10% do global da concorrência, observado o disposto na alínea a;
- será feita de cada fatura uma retenção de 5% (cinco por cento), devendo a liberação de todas essas retenções ser feita 30 (trinta) dias depois de aceitação das obras, se nenhuma anormalidade ocorrer quanto aos serviços executados.

30ª Condição:

A parte do pagamento das despesas com a execução dos serviços considerados no ajuste correrá à conta da verba consignada na Categoria Econômica 4.1.1.6 — Obras Públicas, do orçamento para o exercício de 1968.

31ª Condição:

Verificada a deficiência na dotação ou dotações incluídas na Lei Orçamentária, o ajuste será executado até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos mesmos, feita a qualquer título, não exceda a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

32ª Condição:

Na revisão de preços serão obedecidas as determinações contidas nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 195, de 23-2-1967 (*Diário Oficial da União* de 24-2-67), naquilo que for aplicável.

33ª Condição:

O termo de ajuste fica isento de pagamento de selo, face ao disposto

na Lei nº 4.505, de 30-11-1964, art. 28, item I, letra f.

34ª Condição:

Na aplicação das percentagens mencionadas nas 9ª, 17ª e 18ª condições, serão arredondadas, para mais, as frações de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo).

35ª Condição:

A critério da comissão ou do Sr. Diretor-Geral esta Tomada poderá ser, sem que por este motivo tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização, anulada ou cancelada, em todo ou em parte, por conveniência administrativa ou se os preços apresentados forem excessivos ou ultrapassem a respectiva dotação orçamentária.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1968. — *Eustachio Toledo de Queiroz*, Secretário.

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DE PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO NOS CONSELHOS DE CURADORES E DEPARTAMENTAL

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 257 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, publicado no *Diário Oficial* de 5-9-1969 e ao disposto na Lei 5.490, de 3-9-1968 torna público que se realizará no dia 5 (cinco) de outubro próximo na sede provisória da Diretoria Geral, localizada no Campo de São Cristóvão, 177, das 8 às 15 horas, as eleições para representantes dos Professores de Ensino Secundário nos Conselhos de Curadores e Departamental. Estão convocados para essas eleições todos os professores do Ensino Secundário, no horário e local acima, os quais são assim distribuídos.

1ª Seção — Destinada aos professores com exercício na sede do Externato, sob a presidência do Representante dos professores de Ensino Secundário do Externato junto à Congregação;

2ª Seção — Destinada aos professores da Seção Norte do Externato, sob a presidência do Professor de Ensino Secundário, que responde pela Vice-Diretoria da Seção Norte;

3ª Seção — Destinada aos professores de Ensino Secundário da Seção Sul do Externato, sob a presidência do Professor de Ensino Secundário, que responde pela Vice-Diretoria da Seção Sul;

4ª Seção — Destinada aos professores de Ensino Secundário da Seção Tijuca do Externato sob a presidência do Professor de Ensino Secundário, que responde pela Vice-Diretoria da Seção Tijuca;

5ª Seção — Destinada aos professores de Ensino Secundário do Internato, sob a presidência do representante dos professores de Ensino Secundário do Internato junto à Congregação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1968. — *Eustachio Toledo de Queiroz*, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

O Conselho Federal de Bibliotecomia, com sede na Capital de São Paulo, à rua Avanhandava, 40, conj. 110, receberá até o dia 1º de novembro, dos Conselhos Regionais de Bibliotecomia, as listas de candidatos a integrarem o Conselho a ser eleito na segunda quinzena de janeiro de 1969.

Os bibliotecários interessados devem procurar os Conselhos ainda estiverem inscritos, até o dia 15 de outubro próximo.

Para ser membro do Conselho Federal de Bibliotecomia é necessário que o bibliotecário tenha, no mínimo, cinco (5) anos de exercício profissional.

São Paulo, 1 de setembro de 1968. — *Laura Garcia Moreno Kupsc*, Presidente — CFB.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 92-63

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 92-63, referente ao alívio de área na cidade de Itapetinga, no Estado da Bahia, num volume de 90.900m³ (noventa mil metros cúbicos); 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento (6º DFO), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 92-68.

As quinze horas do dia dez de setembro de mil novecentos e sessenta oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Eng. Léa Marina Fajardo Baileiro de Jácome, pelo Eng. José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 92-63, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Urbeng — Urbanização Engenharia Comércio Limitada, inscrita neste Departamento sob nº 330.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta em resumo foi a seguinte:

Urbeng — Urbanização Engenharia Comércio Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$... 187.000,00 — (cento e oitenta e sete mil cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Baileiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA Nº 100-64

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 100-63, referente a dragagem de canais, talas coletoras, construção de diques e demais serviços complementares, na bacia do rio Paraíba do Sul, município de Tremembé e Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento (12º DFO), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 100-68.

As quinze horas do dia onze de setembro de mil novecentos e sessenta

e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. Léa Marina Fajardo Baileiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 100-63, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Embraza-Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 329.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Embrasa — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$... 199.430,00 — (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Baileiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 73-68

Aviso

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento torna público, para conhecimento dos interessados, que as letras "d" do item 1.1 e "b" do item 1.2 do Capítulo III do Edital, de Concorrência nº 73-68 publicado no *Diário Oficial* do dia 6 de setembro de 1968, folhas 2.026 e 2.027 (Seção I — Parte II), passam a ter a redação seguinte:

1.1 — d) prova de Capacidade Técnica da firma, mediante atestado (s) ou certidão (ões) fornecido (s) por entidade Federal, Estadual ou Municipal de Capital de Estado, inclusive Sociedade de Economia Mista com participação Federal ou Estadual, que indiquem ter executado ou estar executando barragem com qualquer um dos seguintes volumes mínimos:

1 — Concreto massa — 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos).

2 — Concreto armado — 3.000m³ (três mil metros cúbicos).

3 — Concreto protendido — 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos).

1.2 — b) Prova de Capacidade Técnica, mediante atestado (s) ou certidão (ões) fornecido (s) por entidade Federal, Estadual ou Municipal de Capital de Estado, inclusive Sociedade de Economia Mista com participação Federal ou Estadual, que indiquem ter uma das firmas componentes do consórcio, executado ou estar executando barragem com qualquer um dos seguintes volumes mínimos:

1 — Concreto massa — 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos).

2 — Concreto armado — 3.000m³ (três mil metros cúbicos).

3 — Concreto protendido — 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos).

— *Carlos Krebs Filho*, Diretor-Geral.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16